

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração e Finanças

Para: Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara – Superintendente da FCCDA

Data: 06/11/2024

Assunto: Justificativa Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Materiais de Expediente

Prezado,

Como previsto na portaria 024 de 12 de setembro de 2024, Art. 5º, o presente documento tem como objetivo esclarecer e justificar a não realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à compra de materiais de expediente.

A decisão de dispensar o ETP se baseia na caracterização da contratação como de baixa complexidade. Materiais de expediente são amplamente encontrados no mercado, com fornecedores conhecidos e condições de contratação padrão, que não exigem análises técnicas aprofundadas. Ainda pela baixa complexidade da contratação consideramos o critério a economicidade, poupando hora de trabalho e matérias para impressão.

Dessa forma, asseguramos que a escolha pela não realização do ETP está alinhada com as diretrizes e legais, priorizando a eficiência e agilidade na contratação.

Atenciosamente,



Vanessa Alvarenga Dias Santos
Chefe do Departamento de Administração e Finanças